



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1680/83

-(28 de Novembro de 1983)-

DISPÕE SOBRE: Concessão de Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caieiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos, do Legislativo para cobrir a defazagem salarial entre os meses de novembro e dezembro de 1983.

ARTIGO 2º - O Abono Extraordinário ora concedido será proporcional aos vencimentos dos servidores, de forma que os que recebem menores salários tenham maior abono e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade prevista no caput deste Artigo será estabelecida por Ato da Mesa Diretora e o seu pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês de Dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - O Abono Extraordinário previsto nos artigos anteriores não integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito legal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de Novembro de 1983.

-(ASSIS CREMA)-

Presidente

-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

1º Secretário

-(JOSE LIRA GUEDES)-

2º Secretário

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01/12/83
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
3. S. em 28/11/83
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

1864

PROJETO DE LEI Nº 1680/83

-(28 de Novembro de 1983)-

DISPÕE SOBRE: Concessão de Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caieiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos, do Legislativo para cobrir a defazagem salarial entre os meses de novembro e dezembro de 1983.

ARTIGO 2º - O Abono Extraordinário ora concedido será proporcional aos vencimentos dos servidores, de forma que os que recebem menores salários tenham maior abono e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade prevista no caput deste Artigo será estabelecida por Ato da Mesa Diretora e o seu pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês de Dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - O Abono Extraordinário previsto nos artigos anteriores não integra os vencimentos dos servidores para qualquer e feito legal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de Novembro de 1983.

-(ASSIS CREMA)-

Presidente

-(NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

1º Secretário

-(JOSÉ LIRA GUEDES)-

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

1865

Rua Alemanha, 80

Fône: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1680/83

-(28 de Novembro de 1983) -

DISPÕE SOBRE: Concessão de Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caieiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos, do Legislativo para cobrir a defazagem salarial entre os meses de novembro e dezembro de 1983.

ARTIGO 2º - O Abono Extraordinário ora concedido será proporcional aos vencimentos dos servidores, de forma que os que recebem menores salários tenham maior abono e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade prevista no caput deste Artigo será estabelecida por Ato da Mesa Diretora e o seu pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês de Dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - O Abono Extraordinário previsto nos artigos anteriores não integra os vencimentos dos servidores para qualquer e feito legal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de Novembro de 1983.

-(ASSIS CREMA)-

Presidente

-(NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

1º Secretário

-(JOSÉ LIRA GUEDES)-

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

1866

PROJETO DE LEI Nº 1680/83

-(28 de Novembro de 1983)-

DISPÕE SOBRE: Concessão de Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caieiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos, do Legislativo para cobrir a defazagem salarial entre os meses de novembro e dezembro de 1983.

ARTIGO 2º - O Abono Extraordinário ora concedido será proporcional aos vencimentos dos servidores, de forma que os que recebem menores salários tenham maior abono e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade prevista no caput deste Artigo será estabelecida por Ato da Mesa Diretora e o seu pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês de Dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - O Abono Extraordinário previsto nos artigos anteriores não integra os vencimentos dos servidores para qualquer e feito legal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 28 de Novembro de 1983.

-(ASSIS CREMA)-

Presidente

-(NEVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

1º Secretário

-(JOSÉ LIRA GUEDES)-

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

1867

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1680/83

-(28 de Novembro de 1983)-

DISPÕE SOBRE: Concessão de Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caieiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um Abono Extraordinário aos servidores ativos e inativos, do Legislativo para cobrir a defazagem salarial entre os meses de novembro e dezembro de 1983.

ARTIGO 2º - O Abono Extraordinário ora concedido será proporcional aos vencimentos dos servidores, de forma que os que recebem menores salários tenham maior abono e vice-versa.

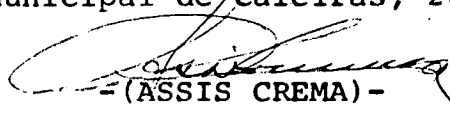
PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade prevista no caput deste Artigo será estabelecida por Ato da Mesa Diretora e o seu pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês de Dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - O Abono Extraordinário previsto nos artigos anteriores não integra os vencimentos dos servidores para qualquer e feito legal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

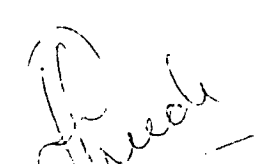
Câmara Municipal de Caieiras, 28 de Novembro de 1983.


-(ASSIS CREMA)-

Presidente


-(NÊVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-

1º Secretário


-(JOSÉ LIRA GUEDES)-

2º Secretário

